

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

469

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao art. 90, da Lei n. 281, de 11 de Março de 1964 (Estatuto dos Funcionários Públicos), objetivando deixar ao funcionário a opção de receber em pecunia, até dois períodos no máximo, as férias não gozadas, por necessidade imperiosa do serviço.

O projeto prevê que o período de férias não gozado e não recebido, poderá ser contado, exclusivamente, para efeito de aposentadoria.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 559/68

(22 de Abril de 1968)

Dispõe sobre nova redação a artigo dos Estatutos

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 90, da Lei n. 281, de 11 de Março de 1964 :-

"ARTIGO 90 - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço, a juízo do Prefeito, não podendo, nesse caso, abranger mais de dois períodos.

§ 1º - O servidor que por necessidade imperiosa de serviço, devidamente justificada por seu superior hierárquico, deixar de gozar seu período de férias anuais, poderá optar pelo recebimento em pecunia até dois períodos no máximo, sem prejuízo do disposto no § 2º dêste artigo, para os períodos não recebidos.

§ 2º - O período de férias não gozado poderá ser contado em dôbro, exclusivamente, para efeito de aposentadoria."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Em 22 de Abril de 1968.-

As comissões de

Fiança

Justiça

Sala das Sessões

22/4/1968

Presidente

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1º Discutido

Sala de sessões 13/5/1968

Presidente

Aprovado em 2º Discutido

Sala de sessões 13/5/1968

Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 10 de Maio de 1968.-

Recebido em 10-5-68

Ofício n. 242/68
Senhor Presidente,

As comissões de

Fusões
Justiças

Sala das Sessões

14 5 1968

Leopoldo de Almeida

Atendendo a solicitação do Ofício n. 105/68, de 3 de Maio de 1968, tenho a informar a V. Excia., que os funcionários que estão com suas férias acumuladas são os seguintes:

- Antonio Gaspar - exercício de 1966 e 1967
- Edio Barsotti - exercício de 1967
- Miguel Antonio Gonçalves - exercício de 1967
- Maria Lucia Constantino - exercício de 1967 - 15 dias
- Ortezio Crema - exercício de 1967

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

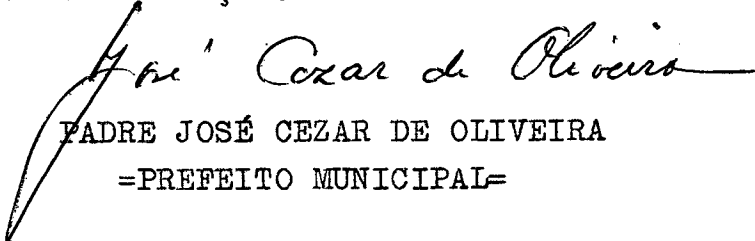
Em 22 de Abril de 1968.-

Ofício n. 205-68
SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 23-4-68*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre nova redação ao art. 90, da Lei nº 281, de 11 de Março de 1964.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS